

# INFORMATIVO N.º 010/CORREGEDORIA/2018

## Correio Eletrônico Institucional

1. Todos os agentes públicos da CPRM são responsáveis pela segurança de suas contas de correio eletrônico. O correio eletrônico institucional deve ser utilizado, exclusivamente, para os objetivos e funções próprios e inerentes às atribuições funcionais.
2. Havendo indícios de que mensagens veiculadas pelo correio eletrônico possam ocasionar quebra de segurança ou violação de quaisquer vedações constantes das normas de conduta ética e disciplinar vigentes, imediatamente, deve-se proceder a apuração dos fatos.
3. O conteúdo da caixa de e-mail poderá ser utilizado para fins de apuração de uso indevido do serviço do correio eletrônico, no curso de competente procedimento disciplinar (Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – PAD), devidamente autorizado pela Diretoria da CPRM.

### **FONTES:**

**A) RECOMENDAÇÃO SLTI/MPOG N.º 1 – UTILIZAÇÃO DO CORREIO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.**

**B) NORMA CPRM COM 01.03 – UTILIZAÇÃO DO CORREIO ELETRÔNICO.**



**corregedoria@cprm.gov.br**